

**LEI Nº 468/2004
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a regularização do Funcionalismo da Administração Pública Municipal de Tomar do Geru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A admissão dos funcionários no quadro do Poder Executivo Municipal, será percebida mediante concurso público, de conformidade com o artigo 37 item II da Constituição Federal, combinado com o art. 25, II da Constituição Estadual, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarado em Lei, com livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único - O funcionário ao ser admitido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, será enquadrado no nível inicial de cada faixa salarial correspondente ao Grupo Hierárquico do seu cargo.

Art. 2º - Fica criado um regime único de todos os empregados do Município, denominado Funcionário Público Municipal Categoria ESTATUTÁRIA, grupo ocupacional CIVIL e grupo ocupacional MAGISTÉRIO.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal terá a partir da aprovação desta Lei o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, grupo ocupacional CIVIL, definindo as responsabilidades a eles atribuídas, bem como a regularização com o enquadramento e nomeação, daqueles que prestam serviços ininterruptos ou que tenham sido contratados até 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

Art. 3º - O enquadramento dos empregados da Prefeitura Municipal será feito observando o critério de que cada 03 (três) anos de efetivo exercício na Prefeitura, terá direito a um nível salarial, conforme tabela vigente.

Art. 4º - O empregado da Prefeitura Municipal, que não tenha 05 (cinco) anos de efetivo exercício até a data da promulgação da Constituição Federal na Prefeitura, será enquadrado sem prejuízo de seus salários, no nível correspondente ao seu salários ou imediatamente superior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

Art. 5º - O empregado da Prefeitura Municipal colocado à disposição de outros poderes será enquadrado no novo Sistema Salarial, independente do retomo as suas atividades.

Art. 6º - Para o enquadramento dos atuais empregados nos cargos previstos no presente Sistema de Cargos e Salários, será observada a tabela de cargos de cada grupo ocupacional, e a escolaridade exigida para cada cargo.

Parágrafo Único - A prefeitura Municipal deverá designar uma comissão para efetuar o referido enquadramento funcional, e/ou contratar técnico especializado para integrá-la.

Art. 7º - O enquadramento dos empregados no novo sistema será feito por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 8º - O provimento dos cargos comissionados do Poder Executivo Municipal será efetuado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 9º - O provimento das funções de confiança será efetuada através de portaria do Prefeito Municipal, para os funcionários do quadro efetivo e/ou para aqueles cedidos por outros órgãos à Administração Pública Municipal.

Art. 10 - O funcionário da Prefeitura Municipal, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar reclamações sobre o seu enquadramento, a contar da data do recebimento da portaria.

Art. 11 - Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício, crédito especial para cobrir as despesas de implantação funcionamento dos órgãos criados, transformados ou que tenham suas áreas de competência alteradas, até o limite dos valores já consignados no orçamento do município para órgãos extintos ou transformados, bem como, para os programas, projetos e atividades que estão sendo transferidos, utilizando-se como fontes de recursos, para a abertura do referido crédito, a anulação daqueles mesmos valores consignados.

Parágrafo Único - A abertura de crédito a que refere este artigo, farse-á com observância ao disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor - na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 15 de dezembro de 2004.


Gildeon Ferreira da Silva
Prefeito Municipal